



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Ao 1º dia de novembro de 2024, às 9h30, na sala da Diretoria, reuniu-se o Conselho Departamental da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, após convocação realizada pelo colegiado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, do Regimento Interno desta Unidade Acadêmica, seguida de convocação da própria Diretoria, para deliberar sobre a matéria objeto de recurso administrativo interposto em 25 de outubro de 2024 contra o ato da Diretoria da Faculdade de Direito, formalizado por meio do Ofício nº 162/2024, datado de 11 de outubro de 2024, e sobre o encaminhamento posterior pelo Ofício nº 176/2024, de 25 de outubro de 2024 (Processo SEI nº 23067.050332/2024-41). Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião, sob a presidência do Vice-Diretor da Faculdade de Direito, Professor Machidovel Trigueiro Filho, em razão da ausência do Diretor, Professor Gustavo César Machado Cabral. A substituição por falta do Diretor está motivada no art. 8º, § 1º, do Regimento Interno¹.

Presentes: Professor Machidovel Trigueiro Filho, Vice-Diretor da Faculdade de Direito; Professora Tarin Cristino Frota Mont'Alverne, Chefe do Departamento de Direito Privado; Professor Alex Xavier Santiago da Silva, Chefe do Departamento de Direito Processual; Professor Emmanuel Teófilo Furtado Filho, Chefe do Departamento de Direito Público; Professor Carlos César de Sousa Cintra, Representante do Departamento de Direito Público; Professor Hugo de Brito Machado Segundo, Representante do Departamento de Direito Processual; Professora Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire, Coordenadora da Graduação em Direito; Professor Sérgio Bruno Araújo Rebouças, Coordenador do Programa

¹ "Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, caberá substituir o Diretor *em suas faltas* e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro ou da Faculdade, por delegação expressa do Diretor".

de Pós-Graduação em Direito; Servidor Diego Alexandrino Silva, Representante Técnico-Administrativo; Discente Bernardo Carneiro de Melo Jorge, Representante Estudantil; Discente Maria Yasmin Santos da Silva, Representante Estudantil.

Trata-se de reunião extraordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Direito, convocada nos termos do art. 6º, inciso XXIII, do Regimento Interno desta Unidade Acadêmica, o qual atribui a este colegiado a competência para avocar, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Faculdade de Direito (Doc. n 5258121 e Doc. n. 5258122 do Processo SEI nº 23067.050280/2024-11).

Pelo voto de 10 conselheiros, deliberou-se pela avocação do exame e da deliberação, nesta reunião, acerca da matéria objeto do recurso (Doc. n 5253061 do Processo SEI nº 23067.050280/2024-11) interposto em 25 de outubro de 2024 contra o ato da Diretoria da Faculdade de Direito, formalizado por meio do Ofício nº 162/2024, datado de 11 de outubro de 2024 (Doc 5225552 do Processo SEI nº 23067.047982/2024-18), no qual o *Diretor, de forma unilateral e sem dar conhecimento ao Departamento interessado, solicitou à Divisão de Concursos (DICON) o aproveitamento de todos os candidatos aprovados no recente concurso para a área de Direito Constitucional, com o objetivo de possibilitar a nomeação direta em eventual nova vaga destinada à Faculdade de Direito.*

Expedientes de convocação da reunião realizados pela Secretaria do Conselho Departamental (Doc n 5259522 do Processo SEI n. 23067.050280/2024-11).

Atingido o quórum, foram iniciados os debates.

Ao final, este Conselho Departamental, instância máxima desta Unidade Acadêmica, decidiu, PELA UNANIMIDADE DOS 11 (ONZE) CONSELHEIROS PRESENTES, o seguinte:

1. Anulação de Atos do Diretor

Determina-se a imediata e total anulação do Ofício nº 162/2024, de 11 de outubro de 2024 (Processo SEI nº 23067.047982/2024-18), bem como do Ofício nº 176/2024, de 25 de outubro de 2024 (Processo SEI nº 23067.050332/2024-41), e de todos os seus efeitos, com pronta comunicação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à DICON, para análise e providências cabíveis.

A decisão anulatória tem por base a ausência de deliberação prévia do colegiado do Departamento de Direito Público e do Conselho Departamental acerca da conveniência e da oportunidade, à luz dos vetores de utilidade e interesse público, da hipótese, manifestada em ato unilateral da Diretoria, de aproveitamento de todos os candidatos aprovados no recente concurso para a área de Direito Constitucional. Considera-se que a formação do posicionamento da Faculdade de Direito perante a Administração Superior da UFC não pode prescindir de: (i) exame prévio do próprio Departamento de Direito Público sobre: (a) o setor de estudos a ser contemplado com eventual vaga; (b) a oportunidade da opção extraordinária de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público anterior, frente à via ordinária de realização de novo concurso público; (ii) exame prévio do Conselho Departamental sobre: (a) destinação/alocação de eventuais vagas entre os três departamentos, em função das necessidades próprias da unidade e de suas subunidades (com os respectivos setores de estudos); (b) oportunidade da opção extraordinária de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público anterior frente à via ordinária de realização de novo concurso público. Entende-se também que a posição unilateral da Diretoria manifestando interesse no aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Departamento de Direito Público (especificamente o de Direito Constitucional), além de desconsiderar a opção ordinária de novo concurso e as eventuais necessidades de outras subunidades, ainda potencializaria, caso o ato não fosse anulado, que a Administração Superior procedesse à destinação de vaga por essa forma (aproveitamento de candidato aprovado em certame anterior) e para uma subunidade específica, à revelia das instâncias deliberativas da Faculdade de Direito e com ensejo para suspeitas de grave afetação à legalidade, à impessoalidade e ao interesse público.

2. Adoção da posição desta Unidade Acadêmica sobre aproveitamento de vagas além das previstas em edital em concursos públicos com homologação vigente

Fica estabelecida a seguinte posição desta unidade acadêmica quanto ao aproveitamento de vagas além das previstas em edital em concursos com homologação vigente: *não há interesse no aproveitamento automático dessas*

vagas pela administração superior. Em respeito aos princípios da *impeccabilidade, transparência, eficiência e gestão democrática*, caso seja destinada uma nova vaga à Faculdade de Direito, a decisão sobre sua alocação deverá ser tomada pelo Conselho Departamental, em reunião presencial, que definirá o departamento a ser contemplado. Em seguida, o colegiado do departamento beneficiado - órgão com visão mais detalhada das necessidades acadêmicas e pedagógicas em razão de sua proximidade com a realidade acadêmica e com capacidade de planejamento específico para atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão - decidirá o setor de estudos a ser atendido. Essa é a posição que deve prevalecer inclusive no caso específico dos concursos objeto do edital n 90/2023/UFC (setor de estudos Direito Constitucional e Direito Penal).

3. Encaminhamentos

Determina-se que as deliberações tomadas nesta reunião sejam formalmente encaminhadas de imediato à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à DICON, para ciência e para que sejam levadas em conta as diretrizes estabelecidas pela Faculdade de Direito em relação ao aproveitamento de candidatos aprovados em concursos vigentes.

Fica estabelecido que os Processos SEI nº 23067.047982/2024-18 e nº 23067.050332/2024-41, que cuidam do pedido do Diretor dirigido à Progep de aproveitamento de candidatos em concurso público fora do limite de vagas do edital impugnado pelo recurso administrativo, tenham seus acessos liberados para os três departamentos desta unidade, especialmente para o Departamento de Direito Público.

Também se determina que, *ato contínuo ao término da reunião*, o presente texto seja publicizado em inteiro teor no site da Faculdade de Direito, para conhecimento da comunidade acadêmica.

Além disso, o processo administrativo referente a esta reunião deverá ser instruído com a integralidade do presente texto, cópia integral dos Processos SEI nº 23067.047982/2024-18, nº 23067.050280/2024-11 e nº 23067.050332/2024-41, e com acesso liberado para os três departamentos desta unidade.



Machidovel Trigueiro Filho,

Vice-Diretor da Faculdade de Direito



Tarin Cristino Frota Mont'Alverne,

Chefe do Departamento de Direito Privado


Alex Xavier Santiago da Silva

Chefe do Departamento de Direito Processual


Emmanuel Teófilo Furtado Filho

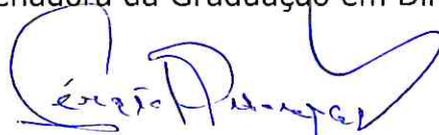
Chefe do Departamento de Direito Público


Carlos César de Sousa Cintra
Representante do Departamento de Direito Público


Hugo de Brito Machado Segundo

Representante do Departamento de Direito Processual


Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Coordenadora da Graduação em Direito



Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito

Diego Alexandrino Silva

Representante Técnico-Administrativo


Bernardo Carneiro de Melo Jorge

Representante Estudantil

Maria Yasmin Santos da Silva
Maria Yasmin Santos da Silva

Representante Estudantil